

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de outubro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 117, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa dos cursos de Pós-graduação stricto sensu, aprovados pelo Conselho Técnico- Científico na 145ª reunião, realizada no período de 22 a 25 de abril de 2013, conforme consta do Processo nº 23001.000073/2013-10.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

(Publicação no DOU nº 207, de 27.10.2014, Seção 1, página 07)